



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.461, DE 2026 **(Da Sra. Enfermeira Rejane)**

Altera a Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, para incluir diretrizes sobre a assistência de enfermagem no cuidado integral às pessoas com fibromialgia.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ENFERMEIRA REJANE/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. ENFERMEIRA REJANE)

Altera a Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, para incluir diretrizes sobre a assistência de enfermagem no cuidado integral às pessoas com fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A O programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia garantirá, para a efetividade do cuidado integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

I – a atuação da equipe de enfermagem na coordenação do cuidado contínuo e no acolhimento com classificação de risco e dor;

II – o direito do paciente à Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), com vistas ao planejamento individualizado do tratamento;

III – a oferta de consultas de enfermagem focadas no manejo da dor crônica, orientação para o autocuidado e monitoramento de terapias complementares;

IV – o acompanhamento por protocolos assistenciais multidisciplinares que incluam a vigilância contínua da evolução do quadro clínico;

V – o acesso a ações de educação em saúde promovidas por profissionais de enfermagem, visando ao empoderamento do paciente e à melhoria da qualidade de vida."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, inserindo dispositivos que reconhecem e regulamentam o papel fundamental da



Enfermagem no cuidado às pessoas com fibromialgia. A Enfermagem, como a maior categoria da saúde no Brasil, é o pilar que garante a capilaridade e a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), estando presente desde a atenção primária até os centros de alta complexidade.

A inclusão da **Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE)** neste contexto não é apenas uma medida técnica, mas uma garantia de segurança jurídica para o profissional e de eficácia terapêutica para o paciente. Para o portador de fibromialgia, uma síndrome complexa e de difícil manejo, o planejamento individualizado do cuidado é essencial para a redução de crises e a melhoria da funcionalidade diária.

É imperativo destacar que esta proposta guarda estrita consonância com a **Lei Federal nº 7.498/86**, que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem. Ao prever a consulta de enfermagem e a coordenação do cuidado, este projeto não cria novas atribuições ou despesas, mas sim reforça e direciona competências já estabelecidas em lei para um público que carece de assistência especializada e contínua.

O cuidado à fibromialgia é intrinsecamente multidisciplinar. A Enfermagem desempenha um papel estratégico no manejo não farmacológico da dor e na implementação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), além de atuar diretamente na educação em saúde. O empoderamento do paciente, através do conhecimento sobre sua condição, é o caminho mais eficaz para a adesão ao tratamento e a redução do sofrimento psicossocial.

Diante da relevância social desta matéria e do impacto positivo que a atuação qualificada da enfermagem trará para milhares de brasileiros acometidos por esta síndrome, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Enfermeira Rejane
Deputada Federal – Pcdob/RJ



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 15.176, DE 23 DE JULHO DE 2025	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202507-23;15176
--	---

FIM DO DOCUMENTO